

SÍNTESE DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta subscrita pelo Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz, formulada nos seguintes termos:

a) com a digitalização dos documentos, com o uso da certificação digital, seria possível sua completa eliminação física, valendo, para quaisquer fins os documentos acessados em arquivo eletrônico, devidamente certificados;

b) caso não seja possível a eliminação total de documentos financeiros, contábeis, contratuais, etc, poderiam certos documentos serem eliminados fisicamente? Quais seriam eles?

c) não haveria possibilidade de eliminação de nenhum documento físico, prestando-se a digitalização apenas para agilizar a busca de certos documentos, a serem usados em condições especiais.

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer Nº. 155/CT/2007 às fls. 05 a 11-TC, informa que a consulta atende os requisitos de admissibilidade e propõe a alteração da redação do Acórdão Nº. 961/2007.

O Parecer Nº. 052/2008 da douta Procuradoria de Justiça junto a esta Corte à fl. 12TC, opina pelo acolhimento na íntegra do Parecer da Consultoria Técnica, bem como a remessa de cópia do processado ao Consulente.

É o relatório.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta subscrita pelo Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Marino José Franz, formulada nos seguintes termos:

a) com a digitalização dos documentos, com o uso da certificação digital, seria possível sua completa eliminação física, valendo, para quaisquer fins os documentos acessados em arquivo eletrônico, devidamente certificados;

b) caso não seja possível a eliminação total de documentos financeiros, contábeis, contratuais, etc, poderiam certos documentos serem eliminados fisicamente? Quais seriam eles?

c) não haveria possibilidade de eliminação de nenhum documento físico, prestando-se a digitalização apenas para agilizar a busca de certos documentos, a serem usados em condições especiais.

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer Nº. 155/CT/2007 às fls. 05 a 11TC, manifesta-se no sentido de que os documentos públicos digitalizados que possuam certificado digital e valor jurídico probatório dispensam a sua manutenção física, e todo e qualquer documento produzido ou recebido pela Administração no exercício de suas funções deve ser

devidamente arquivado para viabilizar consulta a quem interessar. O prazo de eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público varia de acordo com a classificação, temporalidade e destinação desses documentos, respeitada a legislação de cada ente público. Inexistindo previsão legal, o Poder Público poderá utilizar subsidiariamente a Resolução Nº. 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

Acrescenta, ainda, que este Tribunal de Contas manifestou-se sobre aspectos da questão nos Acórdãos de Nº. 924/2007 e 961/2007, sugerindo desde logo proposta de nova redação.

O Parecer Nº. 052/2008 da douta Procuradoria de Justiça junto a esta Corte, à fl. 12-TC, opina pelo acolhimento na íntegra do Parecer da Consultoria Técnica, bem como a remessa de cópia do processado ao Consulente.

É o breve relatório.